



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 005/2013, de 03 de setembro de 2013.**

Institui o Programa de Iniciação Científica  
Institucional (PICI).

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2013**, em sessão realizada no dia 03 de setembro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a participação de estudantes de graduação da UFERSA na iniciação científica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver novas tecnologias para responder às necessidades demandas do semiárido;

**CONSIDERANDO** o Art. 344, inciso III, do Regimento Geral da UFERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Iniciação Científica Institucional – PICI.

**Art. 2º** A quota de bolsas PICI será estabelecida de acordo com a sua dotação orçamentária, tendo um mínimo de 100 bolsas.

**Art. 3º** O valor da bolsa PICI corresponderá a no mínimo 80% do valor da bolsa correspondente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

Parágrafo único. O valor da bolsa PICI não poderá ser reduzido.

**Art. 4º** A seleção dos orientadores será realizada com base em Edital do Comitê Interno de Iniciação Científica – CIIC, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 5º** A distribuição das bolsas será feita de acordo com as normas utilizadas no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

Parágrafo único. Ocuparão as bolsas do PICI os candidatos que, classificados segundo os critérios do PIBIC, ocuparem as posições posteriores aos que fizerem jus às bolsas do PIBIC, correspondentes ao número de vagas disponíveis para o PICI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 6º** Cada orientador poderá indicar aluno(s) para bolsa(s) PICI, desde que sejam atendidas as normas utilizadas no PIBIC.

**Art. 7º** A bolsa do PICI terá duração de 12 meses, podendo ser renovada desde que atendido o estabelecido em Edital da época da possível renovação.

**Art. 8º** O estudante contemplado com bolsa do PICI, não poderá receber nenhuma remuneração ou bolsa e deverá dedicar-se integralmente às suas atividades.

**Art. 9º** O estudante deverá encaminhar dois relatórios de atividades, um parcial e outro final, conforme cronograma estabelecido no edital de seleção.

**Art. 10.** Fica revogada a Resolução CTA Nº 004/2005, de 11 de agosto de 2005.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Mossoró-RN, 03 de setembro de 2013.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente